

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Alteração no modo de escolha do advogado-geral do Estado – Emenda à Constituição nº 93, de 16/6/2014**

Ementa: Altera o disposto no §1º do art. 128 da Constituição do Estado, que dispõe sobre o modo de escolha do advogado-geral do Estado

Origem: Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2013, de autoria do governador do Estado

Essa emenda altera o disposto no §1º do art. 128 da Constituição do Estado, que dispõe sobre o modo de escolha do advogado-geral do Estado, a fim de restringir o recrutamento do servidor ao universo de procuradores da Advocacia Pública do Estado.

Em conformidade com a mensagem encaminhada pelo governador do Estado, a norma prestigia “a concepção da reforma administrativa implementada no Estado e amplamente conhecida como 'Choque de Gestão', que teve como um de seus pilares o princípio da meritocracia e a valorização dos servidores vocacionados para a causa pública”, de tal modo que “nada mais lógico e prudente que os Procuradores do Estado sejam chefiados por um integrante da carreira da Advocacia Pública, em homenagem à boa organização administrativa, à coerência e à continuidade do mister.”.

Segundo a redação original da Constituição Mineira, o advogado-geral do Estado é de livre nomeação pelo governador do Estado, entre cidadãos maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada. A alteração proposta exige que a escolha seja feita entre integrantes da carreira, estáveis e maiores de 35 anos, mas, por outro lado, retira a necessidade de comprovação do notável saber jurídico e da reputação ilibada.

GCT/BPA/rev